



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA  
427  
SETOR DE ARQUIVO  
Fl. 1  
24h.

Proc. JCJ - N.º 68/64

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
<u>Honologação de Demissão do Estabiliteiro</u>	
<p>Requerente</p> <p>RECLAMANTE <u>Sérgio Perner Gueldini</u></p>	
<p>Requerido</p> <p>RECLAMADO <u>Banco Mercantil de São Paulo S.A.</u></p>	
<p>AUDIÊNCIAS</p> <p><u>19 / 2 / 64</u> às <u>13</u> hs. <u>45</u> minutos</p>	

**AUTUAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

*José A. de Angelis*  
Chefe da Secretaria

Fols. 2  
24m.

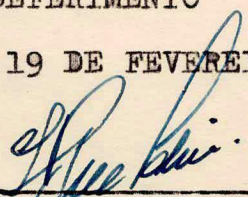
Exmo.Sr.Dr.Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.  
Goiânia. GO.

Sérgio Pommer Gueldini, Brasileiro, Solteiro, -  
bancário, portador da Carteira Profissional nº 46630, -  
série nº 84ª, empregado estável do Banco Mercantil de -  
São Paulo S/A, sediado na Capital do Estado de São Pau-  
lo, à rua Alvares Penteado, nº 165, não pretendendo mais  
prestar serviços a êsse empregador por motivo de ordem -  
particular, vem, por êste, requerer se digne V.Excia. -  
mandar designar audiência, em a qual seja homologado o  
referido pedido de demissão, tudo nos termos do artigo  
500 do Decreto Lei 5452, de 1º de maio de 1.943, Conso-  
lidação das Leis do Trabalho.

Nêstes têrmos,

P. DEFERIMENTO

GOIÂNIA, GO, 19 DE FEVEREIRO DE 1.964



Sérgio Pommer Gueldini

NADA A OPOR  
BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

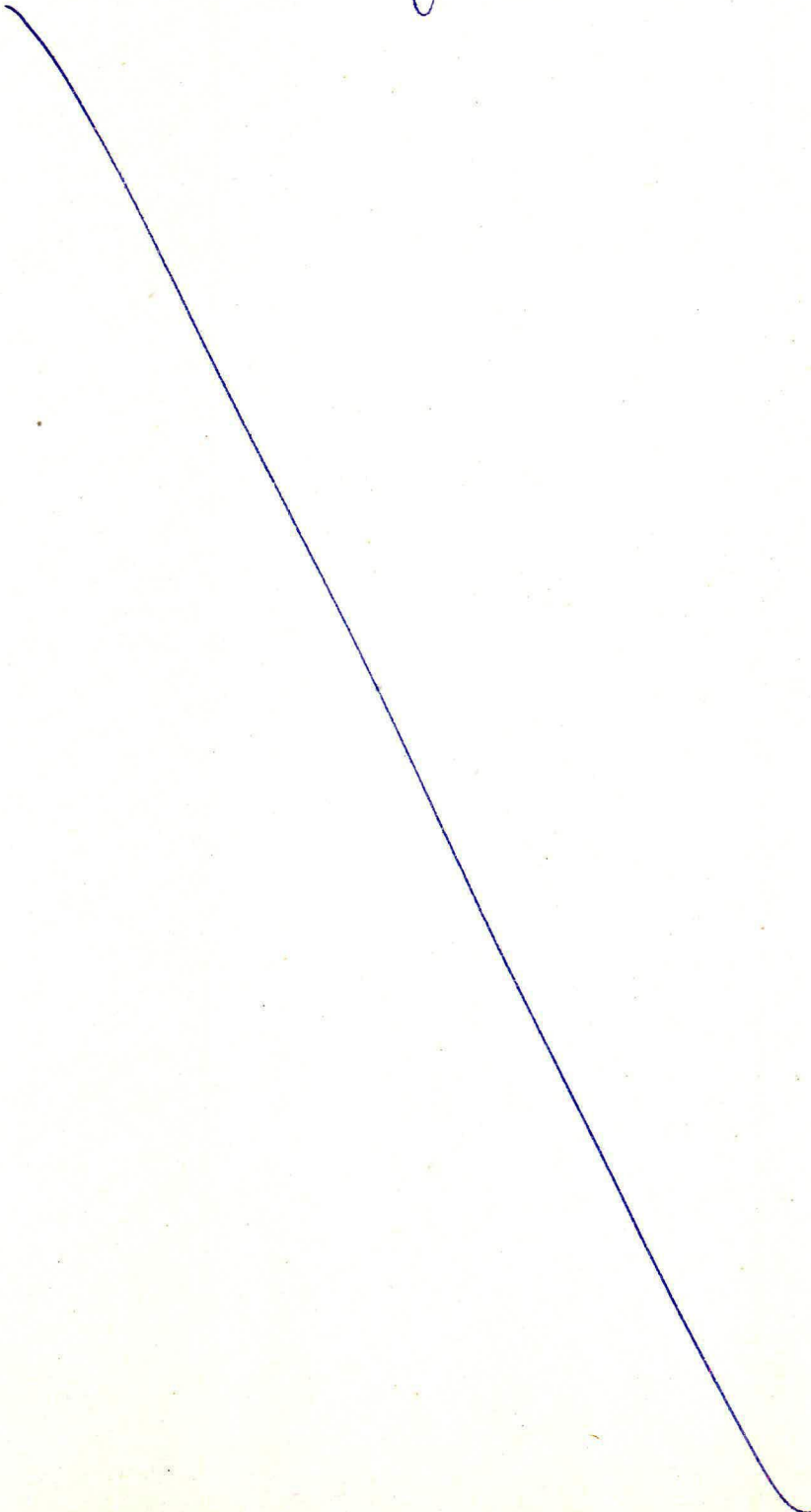
Fes. 3  
2.44

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 19 de fevereiro de 1964, às 13 horas e 45 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o requerente e requerido de dia designado para a realização da audiência.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1964

J. H. de Aguiar  
Chefe de Secretaria



Custos

Conforme sentença de fl... cit 526.-



Festa  
2

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 68/64

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e quarenta e cinco minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes SÉRGIO POMMER GUELDINI, requerente e BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A., requerido.

Presentes as partes, o requerido representado pelo seu preposto, Sr. Nagib Eliam, o Dr. Juiz Presidente interrogou e advertiu o requerente da natureza das consequências do ato, cuja homologação se requer, tendo o mesmo declarado que se despede espontaneamente e no seu próprio interesse do cargo que teve na requerida e está perfeitamente consciente das consequências de seu ato.

Propôs, então o Dr. Juiz Presidente, aos Srs. Vogais, a homologação do pedido de demissão do empregado estável, e, tendo votado ambos, proferiu, de acordo com o vencido a seguinte decisão:

Sómente produz os efeitos previstos em lei o pedido de demissão de estável, livremente manifestado, perante autoridade competente.

SÉRGIO POMMER GUELDINI requer homologação do pedido de demissão.

Foram cumpridas as formalidades legais.

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que o empregado SERGIO POMMER GUELDINI manifestou livremente a sua vontade de deixar o quadro de funcionários da acima citada empregadora, apesar de portador de estabilidade;

CONSIDERANDO que sómente é válido o pedido de demissão de empregado quando cumprido o preceituado no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar o pedido de demissão na forma requerida nos presentes autos, para que produza os efeitos legais. Dá-se o valor de Cr\$ 10.000,00 ao presente processo. Custas na importância de Cr\$ 526,00 pelo requerido.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. -

Fols. 5  
m

Presidente e pelos senhoras vogais.

Leuina Storti  
Juiz Presidente  
Alfonso  
Vogal dos Empregadores  
Mauricio  
Vogal dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiania, 24 de 2 de 1964

J. de F. de F. de F.  
Secretário

Arquive-se.

p. 24.2.64  
Leuina Storti